



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO TRE-PI Nº 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA L H L DE ASSIS & CIA LTDA.


A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, brasileiro, no uso da competência que lhe foi delegada pela **Portaria TRE-PI nº 678/2018**, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág.409, na sequência designado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, a **Empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.752.483/0001-74, estabelecida na Rua David Caldas, nº 1117, Sala 01, bairro Vermelha, Teresina – PI, telefone (86) 3304-2270 / (86) 99902-0293, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique Leite de Assis**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 227.309.998-33, RG nº 44.197.935-X, na sequência designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do **Processo SEI Nº 0004040-13.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** do contrato em epígrafe, conforme descrito no parágrafo a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** passa a ter a seguinte redação:

*“A Gestão e a Fiscalização do Contrato, conforme dispõe o art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010, deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria”.*

 1 

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, da Lei 8.666/93, e demais fundamentos externados nos autos do **Processo SEI nº 0004040-13.2019.6.18.8000**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

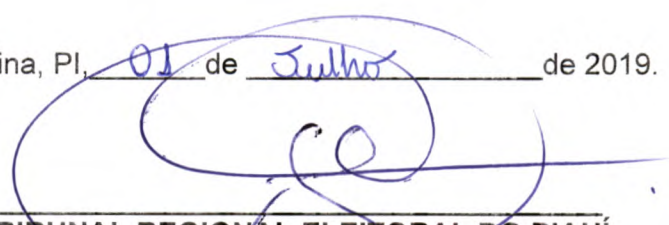
O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

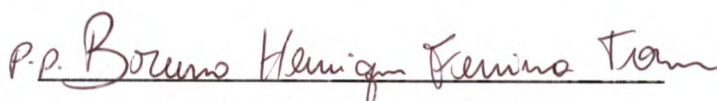
## CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário, no que não contrarie o presente termo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, PI, 01 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**  
**Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**

  
\_\_\_\_\_  
**L H L DE ASSIS & CIA LTDA**  
**Luiz Henrique Leite de Assis**  
**Representante Legal**

### Testemunhas:

  
**Marcelo Augusto Maia**  
**CPF: 903.960.223-91**

  
**Maria Graciele Silveira Santos Silva**  
**CPF: 051.087.443-66**